



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

118
Jelen

CONTRATO Nº 96 /2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA PREFEITA Sra. MANUELLA ALMEIDA MARTINS E A EMPRESA WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº /2022.

O MUNICÍPIO DE Pacatuba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Senhora Prefeita, a Sra. Manuella Almeida Martins, brasileira, maior, capaz, portador do R.G. nº 312.947-07 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado em Pacatuba/SE, e a WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.235.342/0001-26, situada a Av. Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza 5 andar sala 503, Bairro: Caminho das Árvores, CEP 41.820.020 - na cidade de Salvador/BA, neste ato representado por seu sócio o senhor WILLIAM RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº 38.418, inscrito no CPF sob o nº. 015.244.095-02, residente e domiciliado na Rua Miguel Navarro y Canizares, nº 209, Edf. Azul do Mar, ap. 1001, Pituba, na cidade de Salvador/BA, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referente a valores retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providencias necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação de serviços será efetivada sob o regime de empreitada por preço global e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento global da contratação é de **R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, que será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas mensais de **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

mm



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

119
[Signature]

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Pacatuba, durante o exercício de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 27002 – Secretaria Municipal de Administração
PA: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração.
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica
FR: 15000000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços de acordo com o estipulado na proposta, em local e horários adequados para tal.
- Prestar serviços em audiências judiciais, comparecendo a estas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- O Contratado, empreenderá todos os esforços necessários, através de diligências, pesquisas, contestações, defesas, recursos e tudo o mais que necessário se fizer, devendo arcar com a escolha dos procedimentos que tomar, mas não implicando os termos em garantia de êxito nas causas patrocinadas.
- O contratado é autorizado a anexar novos mandatos nos processos em curso que tenha como parte o Município de Pacatuba, em substituição aos que lá estejam anexados.
- Caberá ainda à **Contratada** o custeio direto das despesas realizadas com viagens, transportes, diárias etc, para a execução dos serviços previstos neste contrato, fora do município de Pacatuba.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos do contratado, especialmente para o ajuizamento das ações necessárias e apresentação de defesas nos que interpostos em face da Municipalidade;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta ao Contratado o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

[Signature]



Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

MSP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 12
Sergipe

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba - SE, 12 de Agosto de 2022

Manuella Almeida Martins

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal
MUNICIPIO DE PACATUBA
Contratante

William Rodrigues de Souza

WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
WILLIAM RODRIGUES DE SOUZA
Contratado

Testemunhas:

Jeanne Ferreira Braz Alves
CPF: 000670505-73

Almine da Cruz Brauw
CPF: 66589075-530